

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.026, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1251/2001)

“Aprova o texto da Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela Decisão 56/001, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 14 de dezembro de 2000”.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

O Projeto Decreto Legislativo nº 1.026, de 2003, aprova o texto da nova lista de compromissos específicos do Brasil, conforme consta na ementa.

A nova lista foi encaminhada ao Congresso Nacional mediante a Mensagem nº 1.251, de 2001, acompanhada da exposição de motivos assinada pelo Ministro de Relações Exteriores da época, Celso Lafer (fls.04 a 07).

Em seguida, foi anexado parecer encaminhado ao Consultor Jurídico do Ministério de Relações Exteriores (fls. 08 a 12). Tal parecer aprecia o Protocolo de Montevidéu e é datado de 25 de abril de 2000, anterior, portanto, à lista agora submetida à análise do Congresso Nacional.

Às fls. 13, consta a Segunda Rodada de Negociação de

Compromissos Específicos em Matéria de Serviços.

A lista de compromissos (fls. 14 e seguintes) é apresentada na forma de tabela, com a apreciação da legislação brasileira.

A Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul opinou às fls. 70 e seguintes no sentido de não ter encontrado óbice à aprovação da nova lista de compromissos, conforme parecer do Relator, Deputado Júlio Redecker.

Submetida à apreciação da Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional, em 20 de novembro de 2003, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem Presidencial, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Relator, Deputado Colombo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A exposição de motivos relata que a lista em análise é inspirada no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços – GATS, da Organização Mundial de Comércio.

Foi elaborada na forma de tabela, sendo a primeira coluna “positiva” dos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura. Nas duas colunas seguintes (“negativas”) são elencadas as limitações a serem mantidas quanto ao acesso a mercados e tratamento nacional.

Tais limitações são especificadas em função dos modos de prestação pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente, a saber: 1- prestação transfronteiriça; 2 – consumo no exterior; 3 – presença comercial; e 4 – movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços.

A quarta e última coluna elenca os compromissos adicionais que os países estão dispostos a assumir.

Destaque-se que a quarta coluna permanece em branco, o que significa que não há compromisso adicional, a lista se limita a enumerar uma

série de serviços e suas limitações, conforme o ordenamento jurídico nacional. Não há qualquer impacto na esfera trabalhista.

Conforme consta da exposição de motivos do Ministro de Relações Exteriores, “as Listas do Brasil negociadas até o momento limitam-se a consolidar o *status quo*”.

Deve ser salientado que as listas se relacionam à prestação de serviços. Envolve algumas profissões regulamentadas e qualquer alteração ou flexibilização em seu exercício deve sempre observar o interesse público e a possibilidade de dano social.

No entanto, conforme já salientado, não há qualquer alteração ao ordenamento jurídico trabalhista, apenas são elencadas algumas profissões.

Não há, por enquanto, hipótese de prejuízo ao trabalhador. Claro que qualquer negociação futura deverá considerar o impacto que a flexibilização da prestação de serviços poderá ter no mercado de trabalho, especialmente no nível de emprego e desemprego de nossa economia.

Diante do exposto, no que compete à esta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto Decreto Legislativo nº 1.026, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator